

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 509/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem nos Tribunais do Júri, no âmbito do Município de Mata Roma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Mata Roma - MA, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, no âmbito do Termo Judiciário de Mata Roma, da Comarca de Chapadinha, por, no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei, o jurado terá de comprovar, no ato de inscrição ao certame, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo, na certidão, as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou.

Art. 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção, conforme descrito nesta Lei.

Art. 3º Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, que sejam servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo, o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento.

§ 1º O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outro estipêndio a que o jurado tenha direito.

§ 2º Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri, comprovando as datas de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO**

participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que atuou.

Art. 4º Os órgãos empregadores deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao servidor público o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento da função de jurado.

Parágrafo único. As folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 27 (sete) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta Lei nº 509/2025 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Mata Roma - MA, no dia 27 de agosto de 2025, Edição nº 1384/2025, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Mata Roma – MA, 27 de agosto de 2025.

LUAN LESSA SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MA nº 15.749